

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº11/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01580.033907/2014-48

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE  
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA  
INCÊNDIO E PÂNICO, QUE FAZEM ENTRE  
SI A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA –  
ANCINE E A EMPRESA RIT'S FIRE  
SEGURANÇA E MATERIAL DE  
CONSTRUÇÃO EIRELI.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED], Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **RIT'S FIRE SEGURANÇA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 03.843.015/0001-00, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Brasil, 1976, Lojas B. e C – Caju, CEP nº 20930-041, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sra. **RITA DE CÁSSIA LIMA**, ocupando o cargo de Sócia, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED] Processo nº. 01580.033907/2014-48, referente ao PREGÃO Nº 36/2015, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR VALOR GLOBAL, dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº. 5.450/2005, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, do Decreto 7893/2013 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia, para instalação de **SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO** no Escritório Central da ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha, 35, Centro, no Rio de Janeiro, RJ – contemplando o sistema fixo de proteção contra incêndio e pânico, incluindo reforma dos reservatórios de água, bombas elétricas e casa de máquinas,

tubulação, hidrantes internos e de recalque, chuveiros automáticos, sinalização e iluminação de emergência, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 300 (trezentos) dias, com início na data de 03/06/16 e encerramento em 30/03/17.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada sem a OS, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro (ANEXO I-B), com duração de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 971.000,00 (novecentos e setenta e um mil reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant.	PREÇO	TOTAL
<b>1</b>	<b>Serviços Preliminares</b>				
1.1	Administração técnica	mês	5	8.756,11	43.780,55
1.2	Certificado de aprovação	vb	1	3.964,01	3.964,01
1.3	Material técnico	vb	1	3.604,79	3.604,79
1.4	Placas de obra	peça	1	403,33	403,33
1.5	"As Built"	vb	1	2.344,38	2.344,38
1.6	Retirada de entulho de demolições e construção	vb	1	13.523,32	13.523,32
1.7	Carga e Transporte horizontal de todos os materiais	vb	1	29.908,43	29.908,43
	<b>Subtotal</b>				<b>97.528,81</b>
<b>2</b>	<b>Instalações da Obra</b>				
2.1	Instalações e equipamentos	vb	1	8.505,29	8.505,29
2.2	Tapume, fitas e placas de sinalização	m²	20	106,13	2.122,60
2.3	ART	vb	1	945,31	945,31

	<b>Subtotal</b>				11.573,20
<b>3</b>	<b>Mão de Obra</b>				
3.1	Supervisor de planejamento/logística	mês	5,00	1.865,42	9.327,10
3.2	Encarregado de tubulação	mês	5,00	1.588,13	7.940,65
3.3	Encanador (04 encanadores)	mês	5,00	5.713,43	28.567,15
3.4	Pintor de Tubulação (03 pintores)	mês	5,00	2.268,75	11.343,75
3.5	Ajudante de encanador (06 ajudantes)	mês	5,00	2.772,92	13.864,60
3.6	Ajudante de pintor (02 ajudantes)	mês	5,00	1.129,34	5.646,70
3.7	Pedreiro (1 pedreiro)	mês	5,00	1.653,66	8.268,30
3.8	Servente para limpeza (5 servente)	mês	5,00	2.924,17	14.620,85
3.10	Serralheiro (01 serralheiro)	mês	5,00	1.109,17	5.545,85
3.11	Técnico em edificações - 1/2 expediente (01 Técnico)	mês	5,00	1.134,38	5.671,90
3.12	Adicional noturno (20%)				
3.13	Encarregado de tubulação	h	1.776,00	3,10	5.505,60
3.14	Encanador (04 encanadores)	h	3.552,00	1,69	6.002,88
3.15	Pintor (03 pintores)	h	3.552,00	1,68	5.967,36
3.16	Ajudante de encanador (06 ajudantes)	h	3.552,00	1,31	4.653,12
3.17	Ajudante de pintor (02 ajudantes)	h	5.328,00	1,31	6.979,68
3.18	Pedreiro (1 pedreiro)	h	160,00	1,99	318,40
3.19	Servente (1 servente)	h	1.776,00	1,21	2.148,96
3.20	Soldador (01 soldador)	h	880,00	2,35	2.068,00
3.21	Serralheiro (01 serralheiro)	h	528,00	1,69	892,32
3.22	Técnico em edificações - 1/2 expediente (01 Técnico)	h	440,00	2,83	1.245,20
	<b>Subtotal</b>				146.578,37
<b>4</b>	<b>Materiais de consumo</b>				
4.1	Óleo para roscas e cortes	l	120,00	5,22	626,40
4.2	Querosene	l	46,00	6,83	314,18
4.3	Fita crepe (rolos)	un	20,00	4,48	89,60
4.4	Fita veda rosca (rolos)	un	120,00	3,35	402,00
4.5	Oxigênio	m³	30,00	13,43	402,90
4.6	Acetileno	un			

			30,00	26,84	805,20
4.7	Disco de desbaste 4 1/2"	un	18,00	2,23	40,14
4.8	Disco de corte de 7"	un	18,00	3,73	67,14
4.9	Disco de corte de 4 1/2"	un	18,00	2,99	53,82
4.10	Escova trançada de 7"	un	18,00	8,21	147,78
4.11	Escova trançada de 4 1/2"	un	18,00	10,44	187,92
4.12	Eletrodo OK 42	Kg	45,00	18,66	839,70
4.13	Agulheiro para maçarico	un	8,00	4,48	35,84
4.14	Lixa para ferro	un	300,00	1,99	597,00
4.15	Escada com 06 degraus	un	12,00	124,28	1.491,36
4.16	Lona plástica preta	m <sup>2</sup>	10.600,00	0,42	4.452,00
4.17	Balde plástico - 42 l	un	10,00	36,54	365,40
4.18	Pano de limpeza	un	40,00	3,11	124,40
4.19	Vassoura	un	10,00	4,48	44,80
4.20	Pá	un	5,00	4,48	22,40
4.21	Rodo	un	5,00	4,48	22,40
	<b>Subtotal</b>				11.132,38
<b>5</b>	<b>EPI's</b>				
5.1	Uniforme	un	24,00	37,28	894,72
5.2	Bota de couro	par	12,00	33,73	404,76
5.3	Capacete	un	12,00	8,70	104,40
5.4	Cinto de segurança	un	8,00	32,94	263,52
5.5	Óculos de segurança	un	12,00	12,07	144,84
5.6	Protetor tampão	par	50,00	1,25	62,50
5.7	Luva de vaqueta	par	24,00	9,95	238,80
5.8	Jugular	un	12,00	3,73	44,76
5.9	Máscara de celeron	un	2,00	51,93	103,86
	<b>Subtotal</b>				2.262,16
<b>6</b>	<b>Materiais</b>				

6.1	Válvula de gaveta classe 150 PSI, extremidades com rosca BSP 3"	un	13,00	398,04	5.174,52
6.2	Válvula de gaveta classe 150 PSI, extremidades com rosca BSP 1 1/4"	un	13,00	124,41	1.617,33
6.3	Válvula de gaveta classe 150 PSI, extremidades com rosca BSP 4"	un	2,00	682,77	1.365,54
6.4	Valvula de Renteção Horizontal de 4"	un	1,00	720,71	720,71
6.5	Valvula de Renteção Horizontal de 3"	un	1,00	284,44	284,44
6.6	Moldura para sprinklers	un	13,00	373,08	4.850,04
6.7	Tampa de recalque em ferro fundido 30x40	un	1,00	91,23	91,23
6.8	Adaptador Storz RF de 2 1/2 x 2 1/2	un	1,00	78,61	78,61
6.9	Registro globo angular 45° - 2 1/2" - Mipel	un	1,00	155,16	155,16
6.10	Tampão cego com corrente Storz de 2 1/2"	un	1,00	75,70	75,70
6.11	Pressostato eletromecânico ref. Nautilus da telemecanique	pç	1,00	595,90	595,90
6.12	Manômetro Standard com enchimento de glicerina, diâmetro 80 mm	un	2,00	101,16	202,32
6.13	Quadro Elétrico Estrela-Triângulo	un	1,00	4.559,25	4.559,25
6.14	Bomba centrífuga, potência 15 CV, diâmetro do rotor 170 mm, trifásica, cor vermelha	un	2,00	6.261,75	12.523,50
6.15	Tubo aço carbono, 65 mm	m	141,50	79,42	11.237,93
6.16	Tubo aço carbono, 80 mm	m	94,10	102,99	9.691,36
6.17	Tubo aço carbono, 100 mm	m	13,60	178,09	2.422,02
6.18	Tubo aço carbono, galvanizado, 25 mm	m	1.689,00	33,60	56.750,40
6.19	Tubo aço carbono, galvanizado, 32 mm	m	412,50	44,36	18.298,50
6.20	Tubo aço carbono, galvanizado, 40 mm	m	501,40	53,71	26.930,19
6.21	Tubo aço carbono, galvanizado, 50 mm	m	192,00	71,56	13.739,52
	<b>Subtotal</b>				171.364,18
7	<b>Conexões de aço carbono, ASTM A-234 Gr.WPB, Schedule 40, extremidades para solda de topo:</b>				
7.1	Conexões de Aço Carbono (Curva 90° e 45°, Tê Red, Reduções excêntricas para solda com as bitolas de 100 a 65 mm).	vb	1,00	12.286,54	12.286,54
8	<b>Conexões de ferro maleável, rosca BSP, para pressões máximas de serviço de 25 Kg/cm<sup>2</sup>, acabamento galvanizado:</b>				
8.1	Conexões de Ferro Maleável (Cotovelos 90° e 45°, Tê Red, Luvas Red., Cruzetas com rosca BSP para as bitolas de 50 a 25 mm).	vb	1,00	37.682,68	37.682,68
9	<b>Materiais de Fixação</b>				

9.1	Chumbador UR diâmetro 1/4"	un	2.378,00	1,20	2.853,60
9.2	Chumbador UR diâmetro 3/8"	un	872,00	1,45	1.264,40
9.3	Tirante roscado diâmetro 1/4"	m	432,00	1,13	488,16
9.4	Tirante roscado diâmetro 3/8"	m	234,00	1,21	283,14
9.5	Prolongador roscado diâmetro 1/4"	un	347,00	1,76	610,72
9.6	Finca pino roscado diâmetro 1/4	un	2.378,00	0,55	1.307,90
9.7	Conjunto de porca sextavada e arruela lisa 1/4" e 3/8"	cj	1.200,00	0,13	156,00
9.8	Abraçadeira econômica diâmetro 1"	un	1.792,00	1,67	2.992,64
9.9	Abraçadeira econômica diâmetro 1 1/4"	un	433,00	1,86	805,38
9.10	Abraçadeira econômica diâmetro 1 1/2"	un	410,00	3,25	1.332,50
9.11	Abraçadeira econômica diâmetro 2"	un	282,00	2,52	710,64
9.12	Abraçadeira econômica diâmetro 2 1/2"	un	125,00	3,98	497,50
9.13	Abraçadeira econômica diâmetro 3"	un	57,00	4,64	264,48
9.14	Abraçadeira econômica diâmetro 4"	un	20,00	6,50	130,00
9.15	Cantoneira L 1 1/2" x 1/4"	m	177,00	12,53	2.217,81
9.16	Grampo tipo U para tubulação de 1 1/2"	un	26,00	5,98	155,48
9.17	Grampo tipo U para tubulação de 3"	un	26,00	11,18	290,68
	<b>Subtotal</b>				16.361,03
<b>10</b>	<b>Materiais de Pintura e Tratamento Anti-Corrosivo</b>				
10.1	Pintura PVA - Suvinit ou Coral	vb	1	1.354,95	1.354,95
10.2	Pintura acrílica - Suvinit ou Coral	vb	1	50.144,42	50.144,42
10.3	Pintura esmalte sintético - Coral	vb	1	27.067,45	27.067,45
10.4	Primer a base de resina epóxi isocianato ou similar	vb	1	35.284,10	35.284,10
10.5	Massa Corrida	vb	1	8.664,10	8.664,10
	<b>Subtotal</b>				122.515,02
<b>11</b>	<b>Serviços de Perfuração p/ Passagens de Tubos</b>				
11.1	Perfuração de lajes e vigas para passagem das tubulações a serem instaladas	vb	1	80.580,43	80.580,43
<b>12</b>	<b>Materiais Complementares</b>				
12.1	Chuveiros automáticos contra incêndio, diâmetro de 1/2", com ampola para atuação a 68°C (cor vermelha)	PC	393,00	18,78	7.380,54
12.2	Canoplas cromadas	PC	393,00	8,70	3.419,10



	<b>Subtotal</b>				10.799,64
<b>13</b>	<b>Instalações Elétricas</b>				
13.1	Conexões Diversas p/ Eletroduto (Luvas, Curvas e Outros)	un	12	16,22	194,64
13.2	Condulet múltiplo "X" - Completo de 1"	un	8	32,60	260,80
13.3	Seatube de 1"	un	10	46,47	464,70
13.4	Cabo Flexível de 16 mm - Marca Pirelli ou Similar	un	60	93,34	5.600,40
13.5	Eletroduto preto de 1" - Anti-chama	un	6	82,81	496,86
13.6	Campanha de alarme tipo gongo de 6" - 110 dc	un	1	984,39	984,39
	<b>Subtotal</b>				8.001,79
<b>14</b>	<b>Iluminação de Emergência</b>				
14.1	Luminária de Emergência (Bloco Autônomo)	un	85	340,31	28.926,35
14.2	Infra-estrutura p/ instalação (cabos, conduletes, disjuntores e outros)	vb	1	41.543,33	41.543,33
	<b>Subtotal</b>				70.469,68
<b>15</b>	<b>Sinalização de Emergência</b>				
15.1	Em caso de Incêndio não use o elevador, utilize as escada	un	27	25,90	699,30
15.2	Atenção, risco de choque elétrico	un	2	25,90	51,80
15.3	Saída de Emergência - Esquerda	un	44	25,90	1.139,60
15.4	Saída de Emergência - Direita	un	9	25,90	233,10
15.5	Saída de Emergência - Porta	un	4	25,90	103,60
15.6	Saída de Emergência - Subir	un	2	25,90	51,80
15.7	Saída de Emergência - Descer	un	26	25,90	673,40
15.8	Saída de Emergência	un	5	25,90	129,50
15.9	Indicação de Pavimento	un	30	25,90	777,00
15.10	Instrução de Porta	un	16	25,90	414,40
15.11	Alarme de Incêndio	un	17	25,90	440,30
15.12	Extintor de Incêndio	un	40	25,90	1.036,00
15.13	Abrigo de mangueira	un	15	25,92	388,80
	<b>Subtotal</b>				6.138,60
	<b>TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS</b>				

				805.274,51
	<b>BDI</b>			165.725,49
	<b>TOTAL</b>			971.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bcm como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001

Elemento de Despesa: 449051

PI: 6CNM0120001

Nota de Empenho: 2016NE800290, emitida em 27/04/2016, no valor de R\$ 971.000,00(novecentos e setenta e um mil reais).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, conforme cronograma físico-financeiro abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
Item		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	%
1	Serviços Preliminares e Administração	20%	20%	20%	20%	20%	100%
2	Instalações da Obra	20%	20%	20%	20%	20%	100%
3	Mão de Obra	20%	20%	20%	20%	20%	100%



4	Materiais de Consumo	20%	20%	20%	20%	20%	100%
5	EPI's	20%	20%	20%	20%	20%	100%
6	Materiais	20%	20%	20%	20%	20%	100%
7	Conexões de Aço Carbono	20%	20%	20%	20%	20%	100%
8	Conexões de Ferro Malcável	20%	20%	20%	20%	20%	100%
9	Materiais de Fixação	20%	20%	20%	20%	20%	100%
10	Materiais de Pintura e Tratamento Anticorrosivo	20%	20%	20%	20%	20%	100%
11	Serviços de Perfuração para passagem de tubos	20%	20%	20%	20%	20%	100%
12	Materiais Complementares	20%	20%	20%	20%	20%	100%
13	Instalações Elétricas	20%	20%	20%	20%	20%	100%
14	Iluminação de Emergência	20%	20%	20%	20%	20%	100%
15	Sinalização de Emergência	20%	20%	20%	20%	20%	100%

**5.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**5.3.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

**5.3.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**5.3.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**5.3.3.** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

**5.3.4.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**5.4.** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

**5.5.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



5.6. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.7. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

5.8. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.8.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

5.8.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.11.1. não produziu os resultados acordados;

5.11.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.11.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.19.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, prestará garantia no valor de R\$ 48.550,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 73 da Lei n. 8.666, de 1993;

6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.3.2. prejuízos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

6.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

6.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

6.13. Será considerada extinta a garantia:

6.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.13.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços só poderão ser realizados, por força da continuidade dos serviços, fora do horário comercial, das 18 às 07horas em dias úteis, e das 07 as 19horas durante finais de semana e feriados.

7.2. A CONTRATADA deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, em documento formal, nome e RG dos trabalhadores.

7.3. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

7.4. A Fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).

7.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato.

7.6. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.7. Compete à CONTRATADA integral responsabilidade pela guarda da empreitada e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva.

7.8. O local dos serviços deverá ser limpo diariamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;



8.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

8.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.10.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

9.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

- 9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



- 9.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Contrato, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.29. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:
- 9.29.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.29.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.
- 9.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.32. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Contrato, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 9.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de

Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**9.36.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

**9.36.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

**9.36.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

**9.36.3.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

**9.36.3.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**9.37.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**9.37.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

**9.37.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**9.37.2.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

**9.37.2.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**9.37.2.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**9.37.2.4.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**9.37.3.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**9.37.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**9.38.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**9.38.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**9.38.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

**9.38.3.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo

inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

**9.39.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**9.40.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Contrato;

**9.41.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

**9.42.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.43.** Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

**9.44.** A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**9.45.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS MATERIAIS

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia dos materiais/serviços pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, tais como:

16.1.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

16.1.2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

16.1.3. Usar produtos de limpeza que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

16.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.



16.3. No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. O preço é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.





Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2016.

**CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**

**Manoel Rangel Neto**  
Diretor-Presidente

**CONTRATADA: RIT'S FIRE SEGURANÇA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**

**Rita de Cássia Lima**  
Sócia

**TESTEMUNHAS:**

NOME/CPF: ELIANE SOARES MARTINS - CPF. [REDACTED]

NOME/CPF: MARA COCCIA PERATO - CPF. [REDACTED]

*Rau*

